

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 591/2026

Regulamenta o pagamento da Gratificação de Proteção à Primeira Infância e à Maternidade aos membros ativos do Ministério Público do Estado do Ceará, prevista no art. 11 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no artigo 127, §2º da Constituição Federal, artigo 10, inciso V da Lei nº 8.625/93 e artigo 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/08

CONSIDERANDO a equiparação constitucional entre os regimes remuneratórios da Magistratura e do Ministério Público, nos termos da Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO a edição da Resolução Conjunta nº 14, de 6 de abril de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o art. 11 da referida Resolução instituiu a Gratificação de Proteção à Primeira Infância e à Maternidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação administrativa interna para a adequada operacionalização do direito reconhecido e pagamento da referida gratificação;

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento para requerimento, pelos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, da Gratificação de Proteção à Primeira Infância e à Maternidade, instituída pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 6 de abril de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2026, seguirá o disposto neste Ato Normativo.

Art. 2º A Gratificação de Proteção à Primeira Infância e à Maternidade será devida aos membros do Ministério Público que possuam filhos de até 6 (seis) anos de idade, por dependente, no limite mensal máximo, não cumulável entre os genitores, de 3% (três por cento) do respectivo subsídio.

§ 1º Consideram-se dependentes para efeitos deste Ato Normativo e percepção da gratificação, os filhos e/ou menores sob guarda ou tutela comprovada mediante apresentação dos respectivos termos.

§ 2º Tratando-se de dependente com deficiência, a idade cronológica não será considerada, desde que seu desenvolvimento, comprovado por laudo médico, corresponda à idade mental relativa à faixa etária prevista no *caput*.

Art. 3º Para a concessão da Gratificação de Proteção à Primeira Infância e à Maternidade, o membro do Ministério Público deverá apresentar requerimento por meio de formulário próprio, em sistema eletrônico disponibilizado e indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, acompanhado da seguinte documentação comprobatória:

I - certidão de nascimento ou documento oficial equivalente do(s) dependente(s);

II - comprovante de dependência econômica, quando se tratar de dependente legal que não seja filho(a);

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas, poderá, excepcionalmente, considerar supridas as exigências de que trata este artigo quanto a membro que vinha percebendo auxílio-creche ao longo do exercício de 2026, na forma do Ato Normativo nº 66/2019, tomando como fundamento os registros constantes dos respectivos assentamentos funcionais, dispensando novo requerimento do membro já beneficiário.

Art. 4º A concessão da Gratificação de Proteção à Primeira Infância e à Maternidade será realizada em pecúnia mediante percepção em folha de pagamento e não

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

será incorporada, para qualquer efeito, ao subsídio, remuneração, vencimentos ou vantagens e, em razão do caráter indenizatório, conforme previsão do art. 5º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, não estará sujeita a tributação de imposto de renda, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º A Gratificação de Proteção à Primeira Infância e à Maternidade não pode ser percebida:

I - simultaneamente por membro do Ministério Público e respectivo cônjuge ou companheiro(a), quando eles forem Promotores e/ou Procuradores de Justiça; e

II - quando membro do Ministério Público estiver em gozo de licença por interesse particular, cumprindo pena de disponibilidade ou afastado das funções por decisão em processo administrativo disciplinar ou ação penal.

Art. 6º O pagamento da gratificação cessará nos seguintes casos:

I - quando o filho ou dependente legal completar seis anos de idade;

II - em caso de falecimento do filho ou dependente legal;

III - em caso de término da dependência econômica.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos financeiros a partir do dia 01 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 11 de maio de 2026

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 11/05/2026.